

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2013.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto - SC, 05 de novembro de 2013.

EUZEBIO CALISTO VIECELI

Prefeito Municipal

Porto Belo

PREFEITURA

Edital de Audiência Pública de Sorteio da Subcomissão Técnica de Avaliação de Serviços Publicitários

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS.

O Município de Porto Belo (SC) convida em conformidade com a Lei 12.232/2010 a população em geral para sorteio da composição da subcomissão técnica de avaliação das propostas técnicas da Concorrência Pública nº 003/2013-PMPB, 002/2013-FMS, 002/2013-FMEDUCA, 002/2013-FUNTUR, 002/2013-FMAS, 002/2013-FME, 002/2013-FUNSAN, 002/2013-FMC e 002/2013-FAMAP, que tem como objeto: contratação de prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo seu planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição, veiculação e controle de peças ou campanhas publicitárias de interesse público e demais serviços diretos e/ou indiretos inerentes à atividade publicitária, não vedados pela Lei nº 12.232/2010, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal de Porto Belo, a serem realizadas de forma direta ou indireta, conforme especificações técnicas descritas no edital.

A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, dentre os seguintes nomes: Joel Minusculi, André Gobbo, Laura Schmidt Vassoler, Nilceleia Otavia da Silva Kohl, Regiane de Araujo Gonzales, Angela Maria Costa Gubert, Everton de Souza Palaoro, Osmar Costa Moreira, Pamela Adriana da Silva.

Qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os itens 11.2 e 11.3 em até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à sessão pública marcada para o sorteio mediante apresentação, por escrito, das devidas justificativas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, conforme item 11.8 do edital de licitação. A audiência pública será realizada no dia 19/11/2013 às 11h00min. Local da Audiência Pública: Prefeitura Municipal de Porto Belo - sala de Licitações-End. Av. Governador Celso Ramos, 2.500-Centro-Porto Belo- SC.

Informações: Telefone: (0XX47) 3369-4111.

Porto Belo, 08 de novembro de 2013.

CHIRLEY LAURENCIO

Secretária de Administração

Porto União

PREFEITURA

Lei N° 4.185/2013

LEI Nº 4.185, de 07 de novembro de 2013.

Cria o Conselho Municipal de Cultura de Porto União - SC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Porto União - SC, como órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador de assessoria direta do Executivo Municipal, no que se relaciona com assuntos de Planejamento e Orientação Cultural do Município.

Art. 2º São atribuições do Conselho:

I- o Conselho deverá iniciar seus trabalhos com a criação do seu Regimento Interno, cuja aprovação deverá ter a maioria dos votos em plenário;

II- opinar e participar da aprovação sobre a Proposta do Plano Municipal de Cultura, que será submetido à homologação do Prefeito Municipal;

III- colaborar com o Conselho Estadual de Cultura como órgão consultivo ou de assessoramento, se solicitado, ou apresentando sugestões por iniciativa própria;

IV- opinar sobre o reconhecimento das instituições culturais mediante aprovação dos seus estatutos ou regimentos, quando solicitados;

V- cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Cultural e Histórico, na área do Município;

VI- sugerir ou organizar campanhas com o objetivo de incentivar ou desenvolver a cultura do Município;

VII- opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais, para efeitos de recebimento de subvenções ou auxílio, ou orientá-los para esse fim;

VIII- dar parecer sobre a concessão de auxílio ou subvenção a instituições culturais, mediante a apresentação do seu Plano de Aplicação;

IX- fiscalizar o emprego de recursos recebidos da Prefeitura Municipal por instituições culturais;

X- emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos;

XI- opinar sobre convênios ou incentivá-los, quando autorizados pelo Prefeito, visando a realização de exposições, festivais de cultura artística, congresso de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será composto de 20 (vinte) membros, designados pelo Prefeito Municipal e pela sociedade civil.

§ 1º Na composição do Conselho, a metade de seus membros será indicada por entidades representativas da produção artística e cultural.

§ 2º Os demais membros serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre personalidades de reconhecida idoneidade e representatividade da cultural local.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Cultura de Porto União serão designados por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º O mandato do Conselheiro, bem como do seu suplente, será

gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por uma Diretoria Composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por escrutínio secreto, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 5º As atribuições da Diretoria serão fixadas no Regimento.

Art. 6º Para estudos da competência do Conselho poderão ser constituídas Câmaras específicas, cuja existência poderá ser permanente ou provisória, se assim indicar a experiência ou a necessidade.

§ 1º Os membros das Câmaras serão designados pelo Presidente do Conselho, pelo prazo de 01 (um) ano, permitindo a recondução dos mesmos.

§ 2º Todo conselheiro deverá participar de, pelo menos, uma das Câmaras.

§ 3º Poderão participar dos trabalhos das Câmaras, além dos membros da Diretoria, técnicos de reconhecida competência ou representantes de outras entidades, que tenham legítimo interesse no esclarecimento dos assuntos submetidos à apreciação das mesmas, como membros credenciados, mas sem direito a voto.

§ 4º A organização das Câmaras, bem como o seu funcionamento, será fixada no Regimento.

Art. 7º As datas das reuniões do Conselho serão decididas em plenário pelos seus conselheiros, onde constará o dia da semana para as reuniões e seus respectivos horários.

Parágrafo único. Após a aprovação do dia da semana e horário das reuniões dos Conselheiros, a mesma constará do Regimento Interno, só podendo ser modificada com a maioria absoluta dos votos do Conselho Municipal.

Art. 8º Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.

Art. 9º O local de trabalho do Conselho Municipal de Cultura será nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto União - SC, assegurado todo o apoio administrativo e inclusive, de seus quadros será designado o Secretário Executivo do Conselho.

Art. 10. Dentro de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto aprovando o Regimento do Conselho Municipal de Cultura, baseado nas disposições desta LEI.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei, no corrente exercício, correrão por conta da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto União - SC.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto União (SC), 07 de novembro de 2013.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Lei N° 4.186/2013

LEI Nº 4.186, de 07 de novembro de 2013.

Dispõe sobre crédito suplementar por transposição, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento próprio do Fundo Municipal de Saúde, nas dotações orçamentárias a seguir especificadas, no valor de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais):

ÓRGÃO ORGÃO	0900 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	0901 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ATIVIDADE	2066 – Manutenção da Atenção Básica		
MODALIDADE	3190 – 103 – Aplicações Diretas	4	1.700.000,00
MODALIDADE	3191 – 103 – Aplicações Diretas – Operações Intra-Orçam.	5	100.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		1.800.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito citado no artigo precedente serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial e transposição das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento da Prefeitura Municipal, a seguir discriminadas:

ÓRGÃO ORGÃO	0200 – PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO		
UNIDADE	0202 – GABINETE DO PREFEITO		
ATIVIDADE	2002 – Manutenção Gabinete do Prefeito		
MODALIDADE	3190 – 100 – Aplicações Diretas	1	68.000,00
UNIDADE	0203 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO		
ATIVIDADE	2003 – Manutenção da Secretaria Mun. de Planejamento		
MODALIDADE	3390 – 100 – Aplicações Diretas	6	15.000,00
UNIDADE	0207 – SEC.MUN.TRANSP.,OBRAS E SERVS. PÚBLICOS		
PROJETO	1001 – Aquisição de Imóveis		
MODALIDADE	4590 – 100 – Aplicações Diretas	20	250.000,00
PROJETO	1023 – Construção de Centro de Uso Múltiplo		
MODALIDADE	4490 – 100 – Aplicações Diretas	21	50.000,00
MODALIDADE	4490 – 170 – Aplicações Diretas	22	80.000,00
PROJETO	1050 – Construção do Centro Administrativo Municipal		
MODALIDADE	4490 – 100 – Aplicações Diretas	25	98.000,00
MODALIDADE	4490 – 170 – Aplicações Diretas	26	498.000,00
PROJETO	1035 – Construção de Espaço Cultural		
MODALIDADE	4490 – 100 – Aplicações Diretas	28	45.000,00
MODALIDADE	4490 – 170 – Aplicações Diretas	27	48.000,00
PROJETO	1046 – Remodelação Urbanística da Área Central		

Art. 1º Fica denominada uma das vias públicas do Distrito de São Miguel da Serra de Irmã Regina Mibach.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União, 06 de junho de 2019.

ELISEU MIBACH RUAN GUILHERME WOLF

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

ANEXO I

Irma Mibach – Irmã Regina – nasceu no dia 22 de dezembro do ano de um mil novecentos e vinte e sete no Distrito de Nova Galícia, Município de Porto União – Santa Catarina; filha de Mathias Mibach e Bertha Mibach.

Sua irmã de sangue, Lydia Catharina Mibach – conhecida Irmã Suitberta – contou que Irma desde pequena doou sua vida pelos outros. A mãe de Irma e Lydia faleceu deixando sete filhos ainda pequenos. A menor tinha um ano e quatro meses e a mais velha quatorze anos. Ana, irmã mais velha delas, foi para cidade aprender costura para ajudar em casa. Ana deixou a escola para cuidar dos irmãos e da casa. O pai trabalhava de mecânico na cidade para conseguir sustentar a família, vinha para casa somente nos finais de semana ver os filhos.

Irma foi para São Paulo e entrou no Convento no dia vinte e seis de maio de um mil novecentos e quarenta e quatro como candidata e depois no aspirantado. Mais tarde fez os primeiros votos e no dia 08 de junho do ano de 1954 fez os votos perpétuos como Irmã Regina.

A vida da Irmã Regina era cozinhar e assim cumpriu essa missão com muito amor e dedicação. Era sempre muito alegre, esforçada e criativa, aproveitava todos os produtos da chácara. Trabalhou em muitas cozinhas da Província, principalmente no Convento, onde foi responsável por ensinar muitas jovens em formação, as quais aprenderam muito com ela, desde o trivial, até pratos mais sofisticados e finos. Fazia um saboroso chucrute e tantos outros pratos que tão bem sabia preparar, sempre com muito carinho.

Nos passeios comunitários ela sempre participava sorrindo dos cantos, das brincadeiras e gostava de ficar apreciando as belas paisagens. Preocupada em acolher e ajudar, sempre preparava um lanche para as irmãs que faziam longas viagens.

Quando sua saúde já não permitia mais assumir a direção da cozinha ela continuou ajudando como podia: descascando alimentos, picando e auxiliando no que podia. Gostava muito de ler e, em meio aos seus afazeres, sempre dedicava um tempinho para leitura. Lia principalmente escritos sobre a Congregação e histórias das primeiras irmãs. Fazia suas leituras no idioma alemão.

Sempre foi muito grata a tudo e especialmente a todas as irmãs que a ajudavam devido sua doença. Mesmo adoentada tirava forças para se alegrar em todas as festas, apresentações e encenações.

LEI MUNICIPAL Nº 4.590/2019

Publicação Nº 2050889

LEI Nº 4.590, de 06 de junho de 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.185, de 07 de novembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso II do Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.185, de 07 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º São atribuições do Conselho:

- I- (...)
- II- participar e opinar na elaboração da proposta orçamentária municipal, de recursos relacionados à área cultural;
- III- (...)
- IV- (...)
- V- (...)
- VI- (...)
- VII- (...)
- VIII- (...)
- IX- (...)
- X- (...)
- XI- (...)
- XII- (...).”

Art. 2º Insere o § 5º ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.185, de 07 de novembro de 2013, o qual contém a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será composto de 20 (vinte) membros, designados pelo Prefeito Municipal e pela sociedade civil.

§ 1º (...).

§ 2º (...).

§ 3º (...).

§ 4º (...)

§ 5º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição nas 10 (dez) áreas artísticas e culturais, com um membro titular e um membro suplente em cada área:

I- Arquivos, Bibliotecas e Museus;

II- Artes Visuais;

III- Audiovisual;

IV- Cultura Popular e Diversidade;

V- Dança;

VI- Letras;

VII- Música;

VIII- Patrimônio Cultural Imaterial;

IX- Patrimônio Cultural Material; e

X- Teatro.”

Art. 3º Altera o Artigo 6º da Lei Municipal nº 4.185, de 07 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Para estudos da competência do Conselho poderão ser constituídas Comissões específicas, cuja existência poderá ser permanente ou provisória, se assim indicar a experiência ou a necessidade.

§ 1º Os membros das Comissões serão designados pelo Presidente do Conselho, pelo prazo de 01 (um) ano, permitindo a recondução dos mesmos.

§ 2º Todo conselheiro deverá participar de, pelo menos, uma das Comissões.

§ 3º Poderão participar dos trabalhos das Comissões, além dos membros da Diretoria, técnicos de reconhecida competência ou representantes de outras entidades, que tenham legítimo interesse no esclarecimento dos assuntos submetidos à apreciação das mesmas, como membros credenciados, mas sem direito a voto.

§ 4º A organização das Comissões, bem como o seu funcionamento, será fixada no Regimento.”

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.185, de 07 de novembro de 2013, permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 06 de junho de 2019.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025 às 15:56, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7591871: DECRETO Nº 2.270/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Porto União

MUNICÍPIO

Porto União



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7591871>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



DECRETO Nº 2.270, de 17 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Cultura de Porto União (SC) para o biênio 2025 a 2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 4.185, de 07 de novembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 4.590, de 06 de junho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para o biênio 2025 a 2028, os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Cultura de Porto União (SC), criado pela Lei Municipal nº 4.185, de 07 de novembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 4.590, de 06 de junho de 2019:

I- Arquivos, Bibliotecas e Museus:

Titular: Vilsiane Santos Lima Fleith;

Suplente: Alex Roberto do Prado.

II- Artes Visuais:

Titular: Irineu Casnok;

Suplente: Dirce Freisleben.

III- Audiovisual:

Titular: Jorge Guill;

Suplente: Jessica Cordeiro.

IV- Cultura Popular e Diversidade:

Titular: Camile Mansur;

Suplente: Jhuan Gustavo Boyko.

V- Dança:

Titular: Márcia Regina Ribeiro;

Suplente: Jóis da Trindade Viana.

VI- Letras:

Titular: Luana Portela;

Suplente: Leanderson Cristiano Voznei.

VII- Música:

Titular: Tiago Scaramella;

Suplente: Rubens Flamarion Senf.

VIII- Patrimônio Cultural Imaterial:

Titular: Scharlene Amarande (Cultura Romã);

Suplente: Fabricio Produtor.

IX- Patrimônio Cultural Material:

Titular: Fabricio Barbosa;

Suplente: André Medeiros.

X- Teatro:

Titular: Lício Ferreira;

Suplente: Danilo Correia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 17 de setembro de 2025.

JULIANO HASSAN
Prefeito Municipal

STHEFAN ANDREY WILLENS
Secretário Municipal de Administração e Esporte